

5ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente/SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do(a)(s) credor(es)(as) e interessado(a)(s) na Falência de **SALIONE MINERAÇÃO LTDA.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Francisco José Dias Gomes da 5ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Falência de Salione Mineração Ltda - Processo nº **1001524-19.2026.8.26.0482** e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) BEM(NS) - O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado de ocupação e conservação em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apregado(s) estão disponíveis no portal **RMoyses Leilões** (www.rmoyses.com.br).

DO LEILÃO – O leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal **WWW.RMOYSES.COM.BR** e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Renato Schlobach Moyses, matriculado na JUCESP sob o nº 654.

DATAS E HORÁRIOS - A 1ª chamada terá início em **01/06/2026**, a partir das **14:00** horas, encerrando-se em **03/06/2026**, às **14:00** horas.

Caso não haja lance na 1ª chamada, o leilão seguir-se-á sem interrupção até às **14:00** horas do dia **17/06/2026** - 2ª chamada.

Não havendo lances, haverá uma terceira e última chamada, que seguirá, até as **14:00** horas do dia **24/06/2026** – 3ª chamada.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) – Na primeira chamada, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregado(s) corresponderá a 100% do valor da avaliação judicial atualizada.

Na segunda chamada, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) corresponderá a 50% do valor da avaliação judicial atualizada.

Na terceira chamada, serão captados lances a partir 25% do valor da avaliação, que não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil (Art. 142, §3-A, inciso III, e §2-A, inciso V, Lei 11.101/05).

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados diretamente no portal **WWW.RMOYSES.COM.BR**. Não serão aceitos lances por outros meios, como: e-mail, telefone ou whatsapp.

Durante todo o leilão, profissionais da equipe do Leiloeiro poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do **whatsapp (55 11 96854-0866)**, telefone (0 xx 11 4950-9660) ou *e-mail* (cac@rmoyses.com.br).

DOS DÉBITOS – Os débitos **fiscais e tributários** incidentes sobre o(s) bem(ns) arrematado(s) sub-rogarão no preço da arrematação (**art. 130, § único do CTN**), ficando o arrematante responsável **apenas pelo pagamento dos débitos de outra natureza**, ainda que relativos a períodos anteriores à data da arrematação. - errado verificar a regra e corrigir no salesforce

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do preço de arrematação do(s) bem(ns), que não está inclusa no valor do lance.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do pregão, através de Guia de Depósito Judicial vinculada ao respectivo processo, a ser obtida na seção 'Minha Conta' localizada na parte superior da página inicial do site, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do pregão, através da **Conta sbXPAY**, utilizando (i) saldo disponível na conta ou (ii) Pix QR Code, escolhendo a forma de pagamento de sua preferência conforme disponível na seção 'Minha Conta' localizada na parte superior da página inicial do site.

O Portal RMoyses Leilões disponibiliza ao usuário acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva, a conta sbXPAY deve ser utilizada exclusivamente para pagamentos de bens ou serviços devidos pela arrematação dos bens na **ITF-sbX**. A Conta sbXPAY é emitida e gerenciada pela Superbid Pay Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ nº 35.084.163/0001-84, devidamente autorizada pelo Banco Central.

DA FALTA DE PAGAMENTO – Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz será comunicado imediatamente e **poderá aprovar a venda do(s) bem(ns) para o segundo colocado**, pelo último lance por ele ofertado, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no Artigo 897 do Código de Processo Civil, e da perda da caução ofertada, se o caso.

A **ausência de pagamento da comissão**, seja por arrependimento ou desistência por razões não previstas em lei, autoriza o leiloeiro oficial a **cobrar o valor devido**, nos termos do artigo 39 do Decreto 21.981/32. Para tanto, o leiloeiro poderá emitir título de crédito e encaminhá-lo para protesto e execução, além de incluir o arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – Os coproprietários do bem, desde que não tenham sido atingidos pela Falência, terão preferência na arrematação e **poderão exercer o seu direito diretamente no Portal RMoysés Leilões**, ofertando lances em **igualdade de oferta com os demais participantes**, ficando responsável pelo pagamento da comissão devida.

O detentor do direito, **no momento da habilitação** no Portal **RMoysés Leilões** deverá se identificar como **“desejo exercer meu Direito de Preferência”**, anexando cópia dos documentos que comprovem o direito de preferência, que será verificado pelo Leiloeiro e, se em termos, receberá uma habilitação especial para participar do leilão em igualdade de oferta.

Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação prevista no §1º, ou ocorrendo a desistência pelo arrematante prevista §5º, ambos do artigo 903 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices adotados pelo Tribunal de Justiça.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será lavrado imediatamente **após a comprovação do pagamento** do lote e comissão, e será assinado pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo juiz.

O usuário interessado em ofertar lances via Internet outorga poderes específicos ao Leiloeiro para assinatura do Auto de Arrematação, clicando, para tanto, no campo **“OUTORGA DE PODERES”**, exibido ao final do pedido de habilitação no leilão. Somente após clicar no campo **“OUTORGA DE PODERES”** o usuário poderá clicar no campo **“ACEITE”** destas condições. Se pessoa jurídica, deverá adicionalmente encaminhar ao Leiloeiro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do leilão, cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado de Ata de Eleição da Diretoria (para comprovação dos poderes detidos pelo ofertante em nome da pessoa jurídica).

DA TRANSFERÊNCIA DO(S) BEM(NS) – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência de titularidade do(s) bem(ns) arrematado(s), inclusive eventuais baixas e averbações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao cartório judicial a respectiva ‘Carta de Arrematação ou Mando de Entrega do Bem’ e então apresentá-la aos órgãos competentes correspondentes, recolhendo as custas extrajudiciais relativas ao registro e transferência. No caso de imóvel foreiro ou situado em terreno de marinha, será de responsabilidade do comprador efetuar o pagamento de taxa de aforamento, obter autorização para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s) correspondentes.

A carta de arrematação e/ou mandado de entrega do bem será(ão) expedido(s) pelo juízo responsável pelo processo, após certificado o decurso do prazo previsto no §2º do Artigo 903 do CPC, devendo o arrematante recolher as custas para expedição da Carta de Arrematação, bem como providenciar as peças elencadas no Artigo 901, §2º do CPC. Em caso de arrematação de imóveis, deverá ainda comprovar o pagamento do ITBI.

Caso o arrematante opte pelo recolhimento do ITBI somente no momento da expedição da Carta de Arrematação, vale ressaltar, que tal recolhimento poderá estar sujeito a multa após decorridos os prazos determinados pelas Prefeituras Municipais.

É importante esclarecer que **não existe prazo** estabelecido para a certificação do decurso de prazo nos autos, ato que depende exclusivamente do volume de trabalho do Cartório Judicial, sendo certo que a imissão na posse ocorrerá apenas após esse ato.

Para o cancelamento das constringências anteriores à arrematação, e oriundas de outros processos, **deverá o arrematante requerer** a expedição do(s) ofício(s) diretamente aos respectivos juízos que originaram as constringências.

As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei nº 11.101/2.005 alterada pela Lei nº 14.112/2020 e, e no que couber o Código de Processo Civil, a Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o *caput* do artigo 335 do Código Penal e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no Portal **WWW.RMOYSES.COM.BR**.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)

Lote 1 - Grupo G1, composto por 5 (cinco) processos minerários de titularidade da empresa Extração de Areia e Pedra São Lourenço Ltda Massa Falida, cujos direitos minerários estão localizados de forma contígua ao longo do rio São Lourenço, nos Municípios de Rondonópolis e Juscimeira, Estado do Mato Grosso, sendo eles: processo minerário nº 866.072/2011, 866.867/2011, 866.096/2013, 866.814/2014 e 866.815/2014. Estes processos abrangem substâncias minerais de relevante interesse econômico regional, como areia e cascalho, e encontram-se atualmente em fase de requerimento de lavra, com o requerimento já protocolizado. Registra-se, ainda, que a empresa já exerceu atividades de extração no passado, mediante utilização de Guia de Utilização (GU), tendo realizado a lavra de areia e cascalho com base em contrato de arrendamento firmado com o superficiário, viabilizando a instalação de equipamentos às margens do rio São Lourenço.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Local do bem: Rio São Lourenço - Mato Grosso.

Lote 2 - Grupo G2 é composto por 7 (sete) processos minerários vinculados a diferentes titulares, incluindo empresas integrantes da massa falida (Salione Concreto Ltda – Massa Falida, Salioni Engenharia Indústria e Comércio Ltda – Massa Falida e Salione Mineração Ltda – Massa Falida) e também direitos minerários registrados em nome de pessoa física (Victor Pegolaro Salione) que estão em processo de Cessão Total dos direitos minerários para a massa falida e abrangem substâncias como areia e cascalho, em fases do processo administrativo que variam entre Autorização de Pesquisa, com Relatório Final de Pesquisa apresentado; Requerimento de Lavra, aguardando apresentação da Licença Ambiental de Instalação; e Licenciamento, com Registro de Licença outorgado e válido. Integram este grupo os seguintes ativos: • Processo minerário nº 820.118/2007, situado no Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Salione Concreto Ltda – Massa Falida, para a substância areia, em fase de Requerimento de Lavra, com requerimento já protocolizado; • Processo minerário nº 820.108/2009, situado no Município de Emilianópolis, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Salioni Engenharia Indústria e Comércio Ltda – Massa Falida, para a substância areia, em fase de Requerimento de Lavra, com requerimento já protocolizado; Engenharia Indústria e Comércio Ltda – Massa Falida, para a substância areia, igualmente em fase de Requerimento de Lavra, com requerimento já protocolizado; • Processo minerário nº 821.057/2014, localizado no Município de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Salione Mineração Ltda – Massa Falida, abrangendo as substâncias areia e cascalho, em fase de Autorização de Pesquisa, com Relatório Final de Pesquisa apresentado à ANM; • Processo minerário nº 821.346/2013, localizado no Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Salione Mineração Ltda – Massa Falida, referente à substância areia, atualmente em fase de Licenciamento, com Registro de Licença nº 3.412 vigente e prorrogado até 2043; • Adicionalmente, incluem-se os processos nº 821.164/2015 e 821.165/2015, ambos localizados no Município de Mirante do Paranapanema, registrados em nome do titular Victor Pegolaro Salione, referentes à substância areia para uso na construção civil, em fase de Autorização de Pesquisa, com Alvarás de Pesquisa outorgados em 2016 e Relatórios Finais de Pesquisa protocolados em maio de 2018 • Processo minerário nº 820.109/2009, localizado no Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, também de titularidade da empresa Salioni.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Local do bem: Paraguaçu Paulista.

Lote 3 - Grupo G3 como conjunto de ativos minerários com elevada aptidão para produção de rocha basáltica e brita destinada à construção civil e obras de infraestrutura, bem como sua localização estratégica na região do Oeste Paulista, com atendimento direto ao mercado consumidor de Presidente Prudente e municípios adjacentes, procede-se à análise técnica e econômica dos respectivos direitos minerários. O Grupo G3 é composto por 6 (seis) processos minerários vinculados a empresas integrantes da massa falida (Salione Mineração Ltda – Massa Falida e Pedreira Taquaruçu Ltda – Massa Falida), abrangendo substâncias minerais de ocorrência regional expressiva, notadamente o basalto, com aplicação predominante na produção de agregados para construção civil, pavimentação e infraestrutura regional, além de ativo adicional associado à substância argila, com aplicação para cerâmica vermelha. Integram este grupo os seguintes ativos: • Processo minerário nº 806.830/1977, localizado no Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Pedreira Taquaruçu Ltda – Massa Falida, referente à substância basalto, atualmente em fase de Concessão de Lavra,

possuindo Portaria de Lavra nº 184, outorgada em fevereiro de 1982; • Processo minerário nº 821.789/1987, situado no Município de Narandiba, São Paulo, de titularidade da empresa Salione Mineração Ltda – Massa Falida, referente à substância basalto, encontrando-se igualmente em fase de Concessão de Lavra, com Portaria de Lavra nº 285, outorgada em julho de 2002; • Processo minerário nº 820.558/1996, abrangendo os Municípios de Narandiba e Taciba, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Pedreira Taquaruçu Ltda – Massa Falida, para a substância basalto, em fase de Requerimento de Lavra, dependente da apresentação da Licença Ambiental de Instalação para outorga da Portaria de Lavra; • Processo minerário nº 820.031/2002, localizado no Município de Taciba, de titularidade da empresa Pedreira Taquaruçu Ltda – Massa Falida, referente à substância basalto, em fase de Requerimento de Lavra, pendente o cumprimento de exigências administrativas e ambientais; • Processo minerário nº 820.032/2002, situado no Município de Taciba, também de titularidade da empresa Pedreira Taquaruçu Ltda – Massa Falida, referente à substância argila industrial, atualmente em fase de Autorização de Pesquisa, com área aproximada de 952,86 hectares, configurando ativo complementar com potencial de aproveitamento futuro condicionado à evolução nas etapas do rito processual para obtenção da Portaria de Lavra; Processo minerário nº 820.779/2008, localizado também no Município de Narandiba, de titularidade da empresa Pedreira Taquaruçu Ltda – Massa Falida. Observa-se que dois dos ativos integrantes do Grupo G3 já se encontram em estágio avançado, possuindo Portaria de Lavra vigente, o que confere maior atratividade econômica e potencial de implantação operacional mais imediata, desde que atendidas às exigências ambientais e operacionais aplicáveis. Contudo, vale destacar que o processo nº 820.031/2002 recebeu exigência para apresentação da licença ambiental em abril de 2018, a qual possuía o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento ou pedido de prorrogação de prazo e o titular não procedeu com nenhuma movimentação no processo, o que pode acarretar no indeferimento do requerimento de lavra. Já o processo nº 820.032/2002, devido ao não pagamento das Taxas Anuais por Hectare (TAH) devidas, pode sofrer uma declaração de caducidade do Alvará de Pesquisa, culminando com a colocação do processo minerário em disponibilidade para leilão da área pela ANM. Os demais processos encontram-se em fase de requerimento de lavra, aguardando principalmente a obtenção do licenciamento ambiental, etapa indispensável para a outorga da Portaria de Lavra, sendo que sua atratividade econômica está condicionada à superação dessas etapas administrativas. Adicionalmente, destaca-se que, para todos os processos do grupo, será indispensável a realização de negociações com os superficiários das áreas, considerando que a implantação de empreendimentos de extração de rocha demanda acordos para acesso, servidões minerárias, instalação de infraestrutura de pedreira, britagem, vias internas, além de eventuais contratos de arrendamento ou indenizações, conforme previsto na legislação minerária.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Lote 4 - Grupo G4 refere-se a um conjunto de 4 (quatro) processos minerários isolados localizados nos Municípios de Nantes e Taciba, Estado de São Paulo, conforme dados constantes nos documentos anexos e no cadastro minerário junto à ANM. Trata-se de ativos minerários em estágio inicial de maturidade regulatória, abrangendo substâncias minerais de interesse econômico regional, incluindo areia para construção civil, argila industrial e basalto para brita, com potencial de aproveitamento futuro condicionado à evolução administrativa e ambiental. Integram este grupo os seguintes processos: • Processo minerário nº 820.812/2015, localizado nos Municípios de Nantes e Taciba, de titularidade da empresa Salione Mineração Ltda – Massa Falida, com área aproximada de 810 hectares, abrangendo as substâncias areia, argila e basalto, atualmente em fase de Autorização de Pesquisa, com Relatório Final de Pesquisa apresentado em 2017, ainda sem manifestação da autarquia; • Adicionalmente, os processos minerários nº 820.710/2017, 820.711/2017 e 820.712/2017, todos localizados no Município de Nantes, de titularidade da empresa Salioni Engenharia

Indústria e Comércio Ltda – Massa Falida, constituídos como desmembramentos oriundos de cessões parciais de direitos minerários vinculadas ao processo principal (processo minerário nº 820.812/2015), encontrando-se em fase de requerimento de pesquisa, abrangendo igualmente as substâncias areia, argila e basalto. Ressalta-se que, para a consolidação do aproveitamento minerário destes ativos, será necessária, preliminarmente, a realização de negociações com os superficiários das áreas, considerando que qualquer atividade de pesquisa ou lavra depende de acordos quanto ao acesso, servidões minerárias, arrendamentos, indenizações e demais tratativas previstas na legislação aplicável. Complementarmente, os processos demandam investimentos técnicos específicos voltados à pesquisa mineral, incluindo levantamentos geológicos, trabalhos de campo, caracterização das substâncias e eventual elaboração de Relatório Final de Pesquisa, etapas essenciais para a confirmação da existência do bem mineral e da sua viabilidade técnicoeconômica. Somado a isso, destaca-se a necessidade de obtenção do devido licenciamento ambiental junto ao órgão competente, para autorizar tanto a fase de pesquisa quanto a futura implantação de empreendimento minerário, especialmente considerando as exigências ambientais aplicáveis no Estado de São Paulo.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Local do bem: Nantes/SP.

Lote 5 - O Grupo G5 compreende um conjunto de processos minerários estratégicos localizados na região de Assis e Maracá, no Estado de São Paulo, com elevado potencial para atendimento do mercado consumidor do centro-oeste paulista, especialmente nos polos urbanos e logísticos de Assis e Marília, regiões com forte demanda por agregados para construção civil, concreto usinado e massa asfáltica. O grupo é caracterizado pela presença de uma concessão de lavra consolidada e que esteve em operação no passado, associada à antiga Pedreira Fortuna, além de processos complementares em fase de requerimento de lavra, que representam áreas adjacentes e de expansão futura do empreendimento. O ativo central do Grupo G5 corresponde ao processo minerário nº 820.483/1988, de titularidade da empresa Salione Mineração Ltda – Massa Falida, localizado nos Municípios de Assis e Maracá, abrangendo área aproximada de 555 hectares, tendo como substância mineral o basalto. Este processo encontra-se em fase de Concessão de Lavra, possuindo Portaria de Lavra nº 294, publicada em agosto de 1999, configurando-se como o ativo mais maduro e relevante do grupo. Ressalta-se que este empreendimento operou por longo período como pedreira ativa, apresentando cava aberta, afloramento rochoso e histórico de produção de brita de boa qualidade, com aplicação consolidada em concreto estrutural e pavimentação asfáltica. O processo já obteve no passado licenciamento ambiental junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, além de outorgas e registros necessários. Contudo, considerando a paralisação das atividades, será indispensável a retomada do licenciamento ambiental desde suas fases iniciais, bem como a reestruturação operacional do empreendimento. Outrossim, destaca-se que há interesse do superficiário local na negociação para reativação do empreendimento, fator que contribui positivamente para viabilização fundiária e retorno das operações. Além da concessão principal, o Grupo G5 ainda inclui 4 (quatro) processos minerários adicionais (processos nº 820.843/1996, 820.844/1996, 820.952/2001 e 820.868/2006) todos também de titularidade da Salione Mineração Ltda – Massa Falida, em fase de requerimento de lavra, com a substância mineral predominante basalto para brita, localizados em áreas estratégicas e com registros de cavas já abertas e anteriormente mineradas. Os requerimentos de lavra já foram apreciados pela ANM, que publicou exigências para apresentação da Licença Ambiental de Instalação para outorga da Portaria de Lavra. Em todos os processos, houve pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências. Esses processos, embora ainda não detentores das respectivas portarias de lavra, apresentam localização privilegiada e potencial de ampliação da produção regional, todavia demandam o reinício completo do licenciamento ambiental; a realização de estudos geológicos complementares; a negociação formal com superficiários para acesso e servidões; e investimentos em reestruturação operacional e retomada das atividades extrativas. Frente ao cenário apresentado, o Grupo G5 configura-se como um dos conjuntos mais estratégicos do portfólio, uma vez que combina ativo principal com Portaria de Lavra vigente e cava instalada, histórico produtivo consolidado e potencial imediato de reativação, além de processos satélites destinados à expansão futura.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).

Local do bem: Assis/Maracá - SP.

Lote 6 - O Grupo G6 reúne processos minerários de titularidade da empresa Saloni Engenharia Indústria e Comércio Ltda – Massa Falida, situados na faixa de influência do rio Paraná, em áreas de relevante potencial para aproveitamento de substâncias minerais aluvionares, especialmente areia e cascalho para construção

civil, além de registros acessórios de diamante industrial. Este conjunto de ativos, classificado internamente como grupo “rio abaixo”, apresenta características típicas de empreendimentos de extração em ambiente fluvial, demandando atenção especial quanto às exigências ambientais e à regularização prévia junto aos órgãos

competentes. Um aspecto determinante para todos os processos integrantes deste grupo é que, para evolução administrativa e eventual obtenção de Portaria de Lavra, será obrigatória a apresentação da Licença Ambiental de Instalação (LI) emitida pelos órgãos competentes, configurando-se, portanto, como indispensável o ingresso e desenvolvimento do licenciamento ambiental desde suas etapas iniciais. Integram este grupo os seguintes processos minerários: • Processos minerários nº 820.126/2005 e 820.302/2007, localizados no Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, abrangendo as substâncias areia (construção civil) e diamante (uso industrial), atualmente em fase de requerimento de lavra, com exigência expressa da autarquia para apresentação da licença ambiental de instalação (LI) para continuidade na outorga dos títulos de lavra; • Processo minerário nº 820.129/2009, localizado nos Municípios de Presidente Epitácio e Bataguassu, nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, respectivamente, de titularidade da Salioni Engenharia Indústria e Comércio Ltda – Massa Falida, para as substâncias minerais areia e cascalho, em fase de requerimento de lavra, igualmente condicionado à apresentação da LI como exigência formal da ANM; • Processo minerário nº 820.675/2004, situado no Município de Bataguassu, Mato Grosso do Sul, abrangendo as substâncias areia (construção civil) e diamante industrial, também em fase de requerimento de lavra, com necessidade de regularização ambiental prévia para avanço administrativo.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Local do bem: Rio Paraná.

Lote 7 - O Grupo G7 contempla um conjunto de 5 (cinco) processos minerários todos de titularidade da empresa Salioni Engenharia Indústria e Comércio Ltda – Massa Falida, localizados nos Municípios de Presidente Epitácio, Santa Rita do Pardo e Bataguassu, nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Atualmente, encontram-se em fase de requerimento de lavra, cujos avanços administrativos estão condicionados, sobretudo, à apresentação da respectiva licença ambiental de instalação, requisito indispensável para prosseguimento do trâmite junto à ANM. Trata-se de ativos voltados ao aproveitamento de substâncias minerais de emprego direto na construção civil, com destaque para areia e cascalho, localizados em regiões de reconhecido potencial aluvionar, inseridas na faixa de influência da calha do rio Paraná, entre o oeste do Estado de São Paulo e o leste do Mato Grosso do Sul. Além do potencial geológico, destaca-se que os processos do Grupo G7 se encontram em posição territorial estratégica, próximos a importantes eixos de infraestrutura regional, incluindo: acessos rodoviários estruturantes, áreas com tradição de operação de portos de areia, logística facilitada para transporte fluvial e terrestre, e possibilidade de escoamento eficiente para mercados consumidores locais e regionais. Tais fatores contribuem para maior atratividade econômica, uma vez que a areia extraída em ambiente fluvial, especialmente na calha do rio Paraná, apresenta características de boa qualidade granulométrica e ampla aceitação no mercado de agregados.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Local do bem: Rio Paraná.

Lote 8 - O Grupo G8 reúne 4 (quatro) processos minerários que se encontram em estágio avançado de regularização junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, todos já titulados com Concessão de Lavra (Portaria de Lavra outorgada), configurando ativos de maior maturidade regulatória no contexto do portfólio avaliado. Os processos deste grupo são de titularidade da empresa Salione Mineração Ltda – Massa Falida e estão situados diretamente sobre a calha principal do rio Paraná, em área de reconhecida aptidão para extração de substâncias aluvionares, com destaque para areia e cascalho, amplamente demandadas pela construção civil e por empreendimentos de infraestrutura regional. A localização estratégica dos ativos do Grupo G8, inserida em corredor hidroviário natural e próxima a estruturas operacionais consolidadas, como portos de areia e acessos logísticos fluviais e rodoviários, favorece significativamente o escoamento da produção mineral e amplia o potencial econômico do conjunto. Além disso, a areia proveniente da calha principal do rio Paraná apresenta características granulométricas adequadas e reconhecida qualidade para aplicação em concreto, argamassas e obras de engenharia, reforçando a atratividade mercadológica destes direitos minerários.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Local do bem: Brasilândia -MS.

Lote 9 - O Grupo G9 compreende um conjunto de processos minerários localizados de forma contígua às margens do rio Paraná, formando um corredor territorial contínuo e estratégico para o aproveitamento de substâncias aluvionares, especialmente areia e cascalho, amplamente utilizadas na construção civil e em obras de infraestrutura regional. Os processos deste grupo se destacam por sua posição diretamente associada à calha fluvial e às áreas tradicionalmente utilizadas para operações de portos de areia, o que favorece tanto a qualidade do material extraído quanto a viabilidade logística de transporte e escoamento da produção mineral. De modo geral, os ativos encontram-se em fase de requerimento de lavra, com exigências publicadas relacionadas à necessidade de apresentação da Licença Ambiental de Instalação, etapa indispensável para outorga do título minerário (Portaria de Lavra). Integram o Grupo G9 os seguintes processos: • Processos minerários nº 820.130/2009, 820.131/1995, 820.131/2009 e 820.132/1995, localizados no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, todos de titularidade da empresa Salioni Engenharia Indústria e Comércio Ltda – Massa Falida, abrangendo as substâncias areia e cascalho (construção civil), em fase de requerimento de lavra, com exigência expressa de Licença Ambiental publicada pela ANM; • Processo ANM nº 820.269/2005, abrangendo os municípios de Santa Rita do Pardo e Presidente Epitácio, Estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo, respectivamente, também de titularidade da empresa Salioni Engenharia Indústria e Comércio Ltda – Massa Falida, contendo substâncias areia (construção civil) e registro acessório de diamante industrial, em fase de requerimento de lavra, com potencial adicional associado ao contexto aluvionar regional; • Processo ANM nº 820.265/2018, localizado em Presidente Epitácio, de titularidade da empresa Salione Mineração Ltda – Massa Falida, para as substâncias areia e cascalho, protocolado como requerimento de disponibilidade para lavra, igualmente condicionado ao atendimento das exigências ambientais. Os processos integrantes do Grupo G9, por estarem distribuídos de forma contígua ao longo das margens do Rio Paraná, configuram um conjunto territorial contínuo que pode favorecer, futuramente, a implantação de operações integradas de extração e logística mineral, mediante atendimento das obrigações ambientais e administrativas pertinentes.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Lote 10 - O Grupo G10 é composto por um conjunto de 9 (nove) processos minerários inseridos em ambiente fluvial, localizados ao longo das margens e do leito associado ao rio Paraná, em trechos estratégicos do Município de Presidente Epitácio, com extensão parcial também no município de Santa Rita do Pardo. Os ativos deste grupo estão vinculados a substâncias tipicamente aluvionares, especialmente areia e cascalho, materiais amplamente utilizados como insumos essenciais para obras civis, pavimentação e abastecimento regional. Do ponto de vista geográfico, trata-se de áreas com elevado potencial logístico, pois encontram-se posicionadas diretamente sobre a calha principal do rio, favorecendo a instalação futura de portos de areia e estruturas operacionais de extração, além de facilitar o transporte e escoamento da produção mineral por vias rodoviárias e fluviais. Integram o Grupo G10 os seguintes processos: • Processos minerários nº 820.042/2000, 820.043/2000, 820.132/2009, 820.133/1995, 820.133/2009, 820.134/2009 e 820.135/2009, localizados em Presidente Epitácio, todos de titularidade da empresa Salioni Engenharia Indústria e Comércio Ltda – Massa Falida, abrangendo as substâncias areia e cascalho (construção civil), atualmente em fase de requerimento de lavra, com exigências para apresentação da Licença Ambiental de Instalação para outorga do título de lavra; • Processos minerários nº 820.202/2015 e 820.203/2015, de titularidade da empresa Salione Mineração Ltda – Massa Falida, abrangendo substâncias areia e cascalho, atualmente em fase de autorização de pesquisa, com Relatórios Finais de Pesquisa positivos apresentados, representando ativo com potencial de transição futura para lavra. Portanto, considerando-se o posicionamento estratégico dos ativos ao longo da calha principal do rio Paraná; o potencial de implantação futura de portos de areia e estruturas operacionais fluviais; a qualidade comercial da areia e do cascalho extraídos em ambiente aluvionar; e a necessidade de licenciamento ambiental e autorizações específicas para intervenção em corpo hídrico, tem-se como avaliação preliminar para o conjunto de direitos minerários integrantes do Grupo G10.

VAÇPR DE AVALIAÇÃO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Local do bem: Presidente Epitácio.

Lote 11 - O Grupo G11 reúne um conjunto de 9 (nove) direitos minerários vinculados a empresas integrantes da massa falida do Grupo Salioni/Salione, localizados predominantemente na região de influência do rio Paraná, especialmente no Município de Presidente Epitácio, com extensões pontuais para municípios do Mato Grosso do Sul. Os ativos deste grupo apresentam características típicas de depósitos aluvionares e fluviais,

abrangendo substâncias minerais de interesse econômico imediato, como areia e cascalho para construção civil, além de possível ocorrência acessória de diamante industrial, que podem demandar aprofundamento técnico complementar. De forma geral, os processos encontram-se em fases administrativas que variam entre requerimento de lavra e autorização de pesquisa, sendo indispensável, para sua viabilidade técnica-econômica, a condução de licenciamento ambiental, tratativas fundiárias e atendimento às exigências regulatórias junto à ANM. Integram o Grupo G11 os seguintes processos: • Processos minerários nº 820.008/2003 e 820.676/2004, localizados nos Municípios de Presidente Epitácio e Santa Rita do Pardo, nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, respectivamente, ambos de titularidade da empresa Salioni Engenharia Indústria e Comércio Ltda – Massa Falida, abrangendo substâncias de areia e diamante industrial, em fase de requerimento de lavra, inserido em ambiente fluvial estratégico na calha do rio Paraná, pendente a apresentação da Licença Ambiental de Instalação para cumprimento de exigência e prosseguimento do rito processual para outorga da Portaria de Lavra; • Processos minerários nº 820.995/1999, 820.996/1999, 820.997/1999 e 821.626/2000, também de titularidade da empresa Salioni Engenharia Indústria e Comércio Ltda – Massa Falida, todos localizados em Presidente Epitácio, abrangendo as substâncias de areia e cascalho. Configuram ativo aluvionar relevante, condicionado à regularização ambiental (com outorga da Licença Ambiental de Instalação) para evoluir para a fase de Concessão de Lavra; • Processo minerário nº 821.514/2013, em fase de autorização de pesquisa, sob titularidade da empresa Salione Mineração Ltda – Massa Falida, abrangendo as substâncias areia (construção civil) e diamante industrial, com Relatório Final de Pesquisa positivo apresentado; • Processos minerários nº 820.200/2015 e 820.201/2015, ambos de titularidade da empresa Salione Mineração Ltda – Massa Falida, e localizados em Presidente Epitácio e Santa Rita do Pardo. Encontram-se em fase de autorização de pesquisa, abrangendo substâncias típicas aluvionares (areia e cascalho), compondo ativo complementar recente dentro do conjunto fluvial regional.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Local do bem: Mato Grosso do Sul.

Sobre o(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) não há Recursos pendentes de julgamento.

Presidente Prudente, ____ de _____ de 2026.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

FRANCISCO JOSÉ DIAS GOMES

Juiz(a) de Direito